



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.202
www.pmspa.sc.gov.br – licitacoes@pmspa.sc.gov.br

MINUTA DE CONTRATO n.º _____/2009

**PROCESSO LICITATÓRIO n.º13/2009
CONCORRÊNCIA PÚBLICA (art. 22, I, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993)**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.101/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ernei José Stähelin**, doravante denominado simplesmente de **PREFEITURA**, e de outro lado _____, com endereço sede Rua _____, n.º _____, Município de _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, em decorrência do processo de licitação n.º 13/2009 – Modalidade Concorrência – homologado em ____/____/____, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 8.666/1993, ao Edital e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente Contrato tem por objeto: a) *a concessão de uso do Ginásio de Esportes Antônio Alfredo Stähelin, localizado no bairro Boa Parada, neste Município;* b) *a concessão de uso de todas as dependências desse Ginásio para fins esportivos, recreativos, educacionais, de lazer, e outros afins;* c) *a concessão de uso da lanchonete do Ginásio, para fins comerciais, ficando esta sob a total responsabilidade do licitante vencedor;* mediante remuneração mensal em favor da **PREFEITURA**, nos termos da cláusula terceira infra.

1.2- Está inclusa no objeto deste contrato a utilização comercial, pelo **CONCESSIONÁRIO**, das dependências da Lanchonete existente no Ginásio, bem como o total e irrestrito gerenciamento da utilização do ginásio para atividades da população em geral, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

2.1- São partes integrantes deste contrato, o edital de licitação 13/2009, o Termo de Homologação e a proposta apresentada pelo **CONCESSIONÁRIO** na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS:

3.1- O preço do presente contrato é a soma mensal da proposta feita pela **CONCESSIONÁRIA** no procedimento licitatório n.º 13/2009, qual seja, _____ % (_____) do valor da fatura mensal de energia elétrica do Ginásio descrito no objeto.

3.2- O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias antes do vencimento da fatura de energia elétrica, junto à Tesouraria Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL:

4.1- Este contrato tem o prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por ato fundamentado e discricionário do Sr. Prefeito Municipal, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:**5.1-** Das obrigações da **PREFEITURA:**

5.1.1- Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **PREFEITURA** compromete-se a propiciar ao **CONCESSIONÁRIO** o livre acesso ao local onde serão executados os serviços descritos no item 1.2 supra, conforme determinações contidas neste instrumento.

5.2- Das obrigações do **CONCESSIONÁRIO:**

5.2.1- manter o Ginásio aberto e à disposição das escolas municipais, de segunda à sexta-feira, no horário de aula;

5.2.2- manter o Ginásio acessível à população alcantareense, de segunda a sábado, excluídos os dias de feriado, horários pré-estabelecidos para o aluguel das dependências do Ginásio para práticas esportivas e afins;

5.2.3- exigir, quando do aluguel de horário para atividades não correlatas ao fim a que se destina o Ginásio, autorização expressa e antecipada da Secretaria Municipal de Esportes, que decidirá pela conveniência e oportunidade do evento que se quer realizar;

5.2.4- pagar à **PREFEITURA**, mensalmente, sob pena de rescisão contratual imediata, o valor constante da cláusula terceira, na forma lá estabelecida;

5.2.5- responsabilizar-se por todos os ônus incidentes sobre a mão-de-obra empregada nos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os atinentes à responsabilidade trabalhista e civil;

5.2.5.1- a **PREFEITURA** não responde, sequer subsidiariamente, por qualquer obrigação trabalhista decorrente da arregimentação de pessoal;

5.2.6- pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa praticada por si ou pelos seus prepostos, empregados, ou de quem em seu nome agir;

5.2.7- manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas neste instrumento, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

5.2.8- deverá, para cobrir os gastos com a manutenção do Ginásio, cobrar taxas dos usuários referentes à utilização das dependências físicas daquele imóvel, cujos valores serão fixados em acordo com a **PREFEITURA** e, mensalmente, conferidos sobre sua regularidade;

5.2.9- manter a limpeza do Ginásio, tanto interna como externa, mantendo-o sempre em boas condições para o atendimento ao público;

5.2.10- dispor à **PREFEITURA** e aos colégios municipais, sem a cobrança de taxas, horários para aulas das escolinhas de esportes do município;

5.2.10.1- esses horários serão previamente estabelecidos de comum acordo da a Secretaria Municipal dos Esportes;

5.3- Fica terminantemente proibida, sob pena de rescisão contratual imediata, a comercialização de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como a utilização das dependências do Ginásio para fins ilícitos ou para a prática de jogos de azar e afins.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INSTALAÇÕES:

6.1- O **CONCESSIONÁRIO** declara receber o Ginásio em perfeitas condições de uso e plenamente possíveis ao fim a que se destina o presente instrumento.

6.2- Toda e qualquer obra ou melhoria nas instalações do Ginásio que se fizerem necessárias, serão de inteira responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**, e somente poderão ser realizados com a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

6.3- Quaisquer que sejam as benfeitorias introduzidas na área física do terreno passarão a fazer parte do imóvel.

6.4- Não terá o **CONCESSIONÁRIO**, ao término do contrato, qualquer direito à indenização pelas benfeitorias ou melhoramentos feitos no Ginásio, com ou sem autorização da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA:

7.1- O **CONCESSIONÁRIO** não poderá ceder, nem transferir para terceiros o direito de exploração dos serviços objeto deste instrumento, sob pena de rescisão contratual automática e pagamento de multa equivalente a um piso municipal vigente à época da aplicação da multa.

CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DOS TRABALHOS:

8.1- O **CONCESSIONÁRIO** será obrigado a iniciar as atividades inerentes ao uso do Ginásio, objeto deste Contrato, em no máximo 05 (cinco) dias úteis depois da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1- O **CONCESSIONÁRIO** será penalizado caso cometa alguma das infrações relacionadas a seguir:

- a) falta de higiene e limpeza do seu espaço físico e instalações.
- b) manutenção de serviços de empregados que apresente ou denotem sujeira, relaxamento, desleixo, falta de decoro, inconveniência, mau atendimento ao público ou outras atitudes afins.
- c) desatenção e descortesia no atendimento ao público.
- d) deixar de atender as convocações da **PREFEITURA**.
- e) deixar de pagar qualquer tipo de tributo inerente à sua atividade.
- f) utilizar Ginásio objeto deste contrato para outros fins que não sejam os relacionados ao esporte, lazer, recreação, educação, e afins.

9.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ou pela prática de uma das infrações relacionadas acima, a **PREFEITURA** poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao **CONCESSIONÁRIO** as seguintes sanções:

- a) advertência, comunicada oficialmente e por escrito.
- b) multa no valor de dois pisos municipais vigentes à época da aplicação da penalidade, que será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a concedente, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONCESSIONÁRIO**

RIO ressarcir a **PREFEITURA** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2.1- Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **PREFEITURA**, o **CONCESSIONÁRIO** ficará isento das penalidades mencionadas.

9.2.2- A aplicação das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, impossibilitando o **CONCESSIONÁRIO** de relacionar-se comercialmente com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/1993.

10.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3- A rescisão do contrato poderá ser:

a) imediata, depois da inadimplência superior a 30 dias da obrigação contida na cláusula 3.ª supra.

b) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos de I a XII do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, notificando-se o **CONCESSIONÁRIO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

c) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**, e

d) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4- A rescisão na forma das alíneas “b” e “c” do sub-item 10.3 deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1- Poderá este Contrato ser alterado nos casos previsto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da concedente, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:

12.1- A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.2- A nulidade não exonera a **PREFEITURA** do dever de indenizar o **CONCESSIONÁRIO** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à **PREFEITURA** promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1- As partes elegem o foro da Comarca de São José/SC para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1- Este contrato está vinculado a todas as normas insculpidas no Edital n.º 13/2009.

14.2- Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Lei nº 8.666/1993, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, **PREFEITURA** e **CONCESSIONÁRIO** assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais.

São Pedro de Alcântara/SC, ____ de _____ de 2009.

PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
ALMIR VALÉRIO DA SILVA
Prefeito em Exercício

CONCESSIONÁRIO

Testemunhas: